

Diário Oficial Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO. O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Continuação da Consulta Pública nº 47/2014-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 043/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria (versão Lei de Informática) Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 35, de 7 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete, observado o disposto no art. 2º;
- II - fabricação da fonte de alimentação ou conversor CA/CC ou carregador de bateria, a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso e do bobinamento do carretel do transformador, observado o disposto no art. 2º;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos III e IV anteriores.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º As obrigаторiedades constantes nos incisos I e II do art. 1º deverão obedecer ao seguinte cronograma:

I - 50% (cinquenta por cento), em quantidade, entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013; e

II - 85% (oitenta e cinco por cento), em quantidade, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;

II - cabeça de impressão térmica; e

III - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 4º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications) utilizados na produção dos TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano-calendário.

§1º Opcionalmente, às condições estabelecidas no caput do art. 4º, a empresa fabricante poderá realizar a fabricação dos circuitos impressos (placas-mãe) produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico num percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§2º Excepcionalmente para o ano de 2014, alternativamente às condições estabelecidas no caput do art. 4º, a empresa fabricante poderá realizar a fabricação dos circuitos impressos (placas interface de comunicação), produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, num percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no período considerado.

§3º O percentual de 50% (cinquenta por cento) disposto no §2º e o percentual de 90% (noventa por cento) disposto no caput do art. 4º poderão ser cumpridos de forma isolada ou combinadamente de forma proporcional às obrigações.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 35, de 7 de fevereiro de 2013.